



Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1305

Súmula : Assegura aos deficientes físicos o acesso às dependências franqueadas ao público, nas edificações destinadas a estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Será assegurado o acesso dos deficientes físicos às dependências franqueadas ao público, nas edificações destinadas a estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, inclusive instituições financeiras.

Parágrafo Único - Não se concederá licença para a construção das edificações, previstas neste artigo, quando não for cumprido o disposto na presente lei.

Art. 2º - Sempre que, nas edificações previstas no artigo 1º, houver desnível entre as dependências franqueadas ao público e o passeio fronteiro, será obrigatória a instalação de rampas de acesso suave.

Art. 3º - Aplica-se o contido nesta lei aos edifícios públicos.

Art. 4º - Nas esquinas, na mesma direção das faixas de segurança para pedestres, deverão ser rebaixados os meio-fios, a fim de facilitar a locomoção dos deficientes físicos.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 18 de setembro de 1995.


Felipe Lucas
Prefeito Municipal